

de João Bento de Lima e de Divone de Lima, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Outubro de 1982, titular do passaporte n.º Co 412113, com domicílio na Rua Maria Lalande, 9, 7.º direito, Lisboa, 1500-435 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Matos*.

Anúncio n.º 3517-IP/2007

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12037/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino Augusto Damasceno, filho de Acácio Augusto e de Maria de Jesus, natural de Aveloso, Meda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Março de 1952, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 4234589, com domicílio na Rampa do Mercado, lote Jr 4.º B, Chameca, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 2003, por despacho de 9 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e notificação em juízo.

13 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Matos*.

Anúncio n.º 3517-IQ/2007

Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/97.9SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Pinto Miranda, filho de Emídio da Silva Miranda e de Maria Adelaide Pinto Miranda, natural de São Pedro do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Julho de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9906470, com domicílio na Rua Santa Patronilha, 2, Murteira, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 22.º § 1.º do Decreto-Lei n.º 33725, de 21 de Junho de 1944, praticado em 6 de Dezembro de 1996, por despacho de 13 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Alves*.

Anúncio n.º 3517-IR/2007

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 271/04.3PAAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido André Gomes Moreira Lopes, filho de Jacinto S. Dias Moreira e de Maria Alice Gomes Lopes, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 13 de Dezembro de 1979, Servente da Construção Civil, titular do passaporte n.º Io99690, com domicílio no Largo de Santa Bárbara, 8, 1.º direito, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2004, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Maio de 2004, um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2004, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2004 e um crime de

condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 2 de Maio de 2004, por despacho de 14 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã Auxiliar, *Anabela Fernandes*.

Anúncio n.º 3517-IS/2007

A Dr.ª Ana Marisa Nunes, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16349/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Valente Oliveira Paiva, filha de Américo Gomes de Oliveira e de Maria José Ferreira Valente da Cruz Paiva, natural de Matosinhos, nascida em 17 de Agosto de 1977, casada, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12027695, com domicílio na R. São Cristóvão, 177, Perafita, 4455-552 Matosinhos, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 13 de Março de 2000, de que por despacho de 13 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Marisa Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmo Alves*.

Anúncio n.º 3517-IT/2007

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 112/06.7TACLD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Saramago, filha de João Agostinho Saramago e de Mariana Tomba, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Novembro de 1972, solteira, titular da identificação fiscal n.º 201149010, titular do bilhete de identidade n.º 10168169, com domicílio na Urbanização das Marvans, lote 2, 1.º direito, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.

Anúncio n.º 3517-IU/2007

O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 493/97.1SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Maurício Paula Barbosa, filho de Alfair Neiva Barbosa e de Maria Stela de Jesus Barbosa, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Outubro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16014992, com domicílio no Largo Filinto Elisio, 1, cave esquerda, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 21 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

22 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Gonçalo Neves*.